



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 843, DE 2022

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 174 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para elidir a aplicação de penalidades de trânsito nos eventos desportivos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o § 3º no art. 174 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para isentar das penalidades previstas naquele artigo os condutores e veículos empregados em competições e eventos desportivos autorizados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via ou realizados em área privada não aberta a circulação.

Art. 2º O Art. 174 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 174.
.....

§ 3º Em competições e eventos organizados com permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via ou realizados em área privada não aberta a circulação, a penalidade e a medida administrativa previstas neste artigo não se aplicam aos condutores e veículos empregados na atividade-fim para os quais foi permitida a sua participação.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente**

Apresentação: 17/08/2023 12:40:11.807 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 843/2022

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236377019200>



* C D 2 3 6 3 7 7 0 1 9 2 0 0 *